



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a fiscalização, o controle e a regulamentação da garantia da cobertura assistencial não incluída no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 10.**
.....

§ 14 A garantia da cobertura dos tratamentos e dos procedimentos de que trata o § 13 deste artigo está sujeita à fiscalização, ao controle e à regulamentação da autoridade reguladora da saúde suplementar, nos termos dos incisos XXIII a XXVII do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, foi editada para garantir cobertura assistencial indispensável à proteção do direito à vida e à saúde dos beneficiários de planos privados de saúde. Nasceu em resposta ao clamor social por justiça para aqueles que, mesmo sabendo haver tratamento eficaz ou exame acurado para sua condição, enfrentavam a negativa das operadoras devido à ausência desses procedimentos no rol oficial estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



Apesar do avanço no campo legislativo, sabemos que a implementação efetiva desse direito vai além da existência do marco legal. Para que a lei traga seu pleno benefício à sociedade, é igualmente essencial não apenas a criação de normas infralegais que detalhem conceitos e procedimentos para sua adequada implementação, mas também uma rigorosa fiscalização de potenciais violações ao direito dos beneficiários.

Nesse sentido, destaca-se que é papel da ANS — conforme os arts. 1º e 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 — regular, normatizar e fiscalizar as atividades que garantam a efetiva cobertura assistencial na saúde suplementar.

No entanto, há aqui uma discordância substancial: apesar da competência explicitamente atribuída para regulamentar e fiscalizar o setor de saúde suplementar, a ANS, apoiada por parecer da Procuradoria Federal (PROGE), entende que a Lei nº 14.454, de 2022, não conferiu à Agência competência adicional para regulamentar nem fiscalizar o cumprimento do disposto no § 13 do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Ora, esse entendimento por parte da Agência resulta em uma lacuna inaceitável na regulamentação e na fiscalização do mencionado dispositivo legal pelo Poder Público, o que cede espaço para o descumprimento sistemático da lei e, assim, compromete a efetivação do direito de milhares de usuários de planos de saúde.

A atuação do Congresso Nacional como pacificador das interpretações da legislação pode sanar o vazio regulatório identificado, sendo esse o propósito da apresentação deste projeto de lei. Para tanto, propomos a inclusão de novo parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, com o objetivo de esclarecer de maneira inequívoca o papel da autoridade reguladora nessa questão.

Diante da importância da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

